



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG-ES  
EM: 25/11/2022  
Amanda A. P. P. P.  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL”.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) mensais, na forma prevista nesta lei.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido aos servidores com vínculo ativo, sejam eles efetivos, contratados, comissionados e licenciados por motivo de maternidade ou paternidade.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será concedido aos servidores inativos, pensionistas, agentes políticos, cedidos sem ônus para o Legislativo, estagiários e licenciados, com exceção daqueles mencionados no caput deste artigo.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão magnético, a ser fornecido por empresa especializada, contratada na forma da legislação pertinente, ou mediante pagamento em pecúnia juntamente com os vencimentos do servidor.

§1º O auxílio-alimentação é de natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial e não será incorporado ao vencimento, remuneração, não sendo caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura* e não será considerado para efeito de 13º salário, férias, nem será configurado como rendimento tributável ou base para incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º Quando a concessão do auxílio-alimentação se der em pecúnia, o valor deverá ser discriminado em folha de pagamento do servidor.

§ 3º O pagamento do valor estipulado no artigo 1º desta Lei, fica condicionado à assiduidade laboral do servidor.

**Art. 4º** O servidor em acúmulo de cargo fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** O valor do auxílio-alimentação poderá ser revisto por ato próprio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do exercício corrente.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 873/2020 e nº 923/2022.

**Art. 8** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,  
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Camila Sotteu Pina Perini**  
**Chefe de Gabinete**

Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 25 / 11 / 2022  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito